

MENSAGEM Nº 334

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará, crédito suplementar no valor de R\$ 849.210,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 29 de junho de 2022.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará, crédito suplementar no valor de R\$ 849.210,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor da Companhia Docas do Ceará, crédito suplementar no valor de R\$ 849.210,00 (oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e dez reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de geração própria, conforme indicado no Anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 29 de Abril de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento de Investimento para 2022, aprovado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual para 2022 (LOA-2022), no valor total de R\$ 849.210,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e dez reais), em favor da Companhia Docas do Ceará - CDC.
2. As empresas estatais, seguindo a dinâmica empresarial, possuem a necessidade de adoção de um planejamento flexível, o que as leva a retificar, quando necessário, suas projeções orçamentárias, a fim de se adequarem a seus planos de negócios. Nesse contexto, o crédito em referência tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias dos projetos/atividades de ações constantes do Orçamento de Investimento da empresa de modo a assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2022.
3. Dessa forma, a suplementação visa o reforço de dotação orçamentária da ação “20HL - Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária” para permitir a realização de análises técnicas e elaboração de anteprojeto, projetos básico e executivo das obras de “derrocagem” do berço 103 no Porto de Fortaleza, que consiste no aprofundamento do berço de atracação para permitir a operação de navios de maior porte no porto, o que promoverá o crescimento da movimentação de carga de trigo, trazendo ganhos de competitividade em relação ao polo trigueiro local. O projeto para aprofundamento do berço 103 está previsto no contrato de arrendamento dessa área. A CDC ficou responsável pela execução e o arrendatário pelo repasse dos recursos que custearão o investimento. Como tais recursos são oriundos da atividade fim da CDC, no que diz respeito ao Orçamento de Investimento, eles são classificados como geração própria.
4. A Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (LDO-2022), estabelece, em seu art. 3º, que a elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais das estatais federais, devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 4,42 bilhões, excluídos os grupos Petrobras e Eletrobras.
5. Registra-se que a projeção atualizada para o conjunto das empresas estatais federais, conforme demonstrado no "Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias - RARDP" do 1º bimestre de 2022, é de déficit primário de R\$ 2,76 bilhões para o conjunto das empresas estatais federais. Dessa forma, o crédito em questão é compatível com a meta de déficit primário fixada para o conjunto das empresas estatais estabelecida pela LDO-2022.
6. A adequação do orçamento da CDC será realizada por meio de crédito suplementar "tipo 120", conforme previsto no inciso I do art. 2º da Portaria nº 1.089, de 9 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de

Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, e no art. 44 da LDO-2022, que prevê a suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA-2022.

7. Ressalta-se ainda que, em consonância com o disposto no § 2º do art. 44, LDO-2022, o prazo final para encaminhamento dos pedidos de créditos suplementares e especiais ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2022.

8. São essas as razões que me levam a propor o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 348/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 30 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará, crédito suplementar no valor de R\$ 849.210,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 30/06/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3467996** e o código CRC **C669B6E4** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26- Transporte		849.210
	TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784- Transporte Hidroviário		849.210
	TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26- Transporte		849.210
784- Transporte Hidroviário		849.210
	TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3005- Transporte Aquaviário		849.210
	TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

39000- Ministério da Infraestrutura		849.210
	TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495- Recursos do Orçamento de Investimento		849.210
	TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		849.210
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		849.210
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		849.210
	TOTAL GERAL	849.210
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	849.210
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		849.210
	TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário		849.210
	TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		849.210
784 - Transporte Hidroviário		849.210
	TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3005 - Transporte Aquaviário		849.210
	TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC		849.210
	TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento

TOTAL GERAL

849.210

849.210

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	849.210
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	849.210
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	849.210
TOTAL GERAL	849.210
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	849.210
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura UNIDADE:

39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	849.210
TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	849.210
TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	849.210
784 - Transporte Hidroviário	849.210
TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3005 - Transporte Aquaviário	849.210
TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	849.210
TOTAL GERAL	849.210

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	849.210
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	849.210
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	849.210
TOTAL GERAL	849.210
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	849.210
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura UNIDADE:

39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3005	Transporte Aquaviário							849.210
		ATIVIDADES							
26 784	3005 20HL	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária							849.210
26 784	3005 20HL 0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional							849.210
		Estudo realizado (unidade): 1	I	4-INV	2	90	0	495	849.210
TOTAL - INVESTIMENTOS									849.210